



P R E F E I T U R A D E

ALMAS

Trabalho e Desenvolvimento

VETO TOTAL N.º 01/2023

OFÍCIO n.º 204/2023

Almas – TO, 05 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

EURISMAR RODRIGUES NETO

Vereador Presidente

Poder Legislativo

Município de Almas – TO.

CAMARA MUL. DE ALMAS-TO
PROTOCOLO

Recebido em 06/09/2023

Horas 19:43

Aline Ribeiro dos Santos

Assinatura

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do **PROJETO DE LEI** n.º 003/2023 que "dispõe sobre o a aplicação de noções básicas relativos a Lei Maria da Penha na Rede Pública Municipal, e dá outras providências".

Entretanto, o Poder Executivo vem comunicar o **VETO TOTAL** ao projeto de Lei, por vício de iniciativa, nos termos da Constituição da Republica Federativa do Brasil artigo 61, §1º, inciso II, alínea "a" e "b", vez que a inclusão de noções básicas relativa a Lei Maria da Penha na Rede Pública Municipal acaba por dispor sobre as funções e organização administrativa.

Ademais, o processo curricular deve abarcar as disciplinas obrigatórios determinadas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como disciplinas complementares que abordam temas transversais, cuja definição dar-se-a mediante deliberação do Conselho Municipal de Educação.

Confira-se, a propósito, o hodierno entendimento do STF sobre casos análogos:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento” (RE 653041 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016).

Diante do exposto, por vício de iniciativa, o Poder Executivo apresenta **VETO TOTAL** ao projeto de Lei n.º 003/2023.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMAS, Estado do Tocantins, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (05.09.2023).



WAGNER NEPOMUCENO CARVALHO

Prefeito do Município de Almas - TO